



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Projeto de Lei n.º 224/2009

www.pilardosul.sp.gov.br

De 04 de março de 2009.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A SOCIEDADE
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Associação Beneficente Bom Jesus, inscrita no CNPJ. sob n.º 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, n.º 660, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para a construção de um novo prédio para atender os idosos de nosso Município

Art. 2º - O valor total da subvenção será de R\$ 120.000,00 (cem mil reais), que será repassada em 12 (doze) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 3º - A Associação Beneficente Bom Jesus, deverá prestar contas da verba repassada, trimestralmente.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

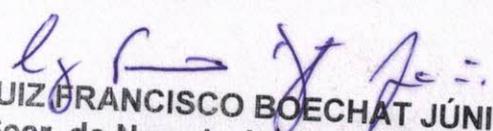
Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Categoria Econômica 3.3.50.43.00 - Funcional Programática - 3.3.50.43.00.

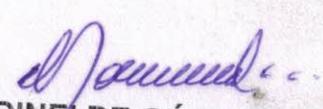
publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 04 de março de 2009.


ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secret. de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONVÊNIO

www.pilardosul.sp.gov.br

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, nº 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, RG nº _____, inscrito no CPF. sob nº _____, residente e domiciliado _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº _____, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, com sede à Avenida Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 660, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 54.070.354/0001-31, neste ato representada por sua Presidente Sr. _____, portadora do RG. nº _____, inscrito no CPF. sob nº _____, residente e domiciliada à _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;

Cláusula primeira – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, para fim específico de construção de um prédio com área de 496,32 m² (quatrocentos e noventa e seis metros e trinta e dois centímetros quadrados).

Cláusula segunda – O valor total da subvenção será de R\$ 120.000,00 (cem mil reais), que será repassada à **ASSOCIAÇÃO**, em 12 (doze) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Cláusula terceira – A **ASSOCIAÇÃO** fica obrigada a prestar contas da verba trimestralmente.

Cláusula quarta – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 04 de março de 2008.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS
Presidente

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º /2009
De 04 de março de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A SOCIEDADE
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

APROVADO
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 23/2009

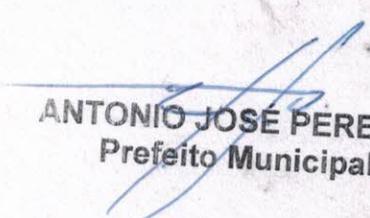
Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

A finalidade deste projeto é o de repassar para a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS** o valor de R\$ 120.000,00 (cem mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais objetivando a construção de um novo prédio para sua sede para uma vida mais tranqüila para os idosos que lá se encontram.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

PARECER DAS COMISSÕES Nº 20/2009

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social no uso de suas atribuições legais e regimentais emitem Parecer sobre o Projeto de Lei nº 27/2009, que tem a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a Conveniar com a Sociedade Beneficente Bom Jesus e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei apresenta os requisitos de admissibilidade, na medida em que este projeto é de autoria do Poder Executivo, que tem competência para tanto, a teor do Art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se ainda o princípio da legalidade, por tratar-se de entidade social estabelecida há muitos anos no município e responsável pelo asilo local, de modo que a subvenção da Sociedade Beneficente Bom Jesus é possível, nos termos do Art. 12, §3º, inciso I, da lei 4.320/64.

Presente também o princípio da constitucionalidade, pois se está legislando sobre assunto de interesse local, a teor do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, e do interesse público, pois o repasse de verba será destinado a custear a construção de um novo prédio para atender aos idosos do Município e que se encontram naquela instituição social.

A subvenção é de o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais), que será repassado em 12 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em sendo assim, não antevemos nenhuma dificuldade para opinar pela aprovação do presente pleito, recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 33/2008.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola



ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Presidente



MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vice-Presidente



EVANDRO GOMES DOS SANTOS
Membro

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

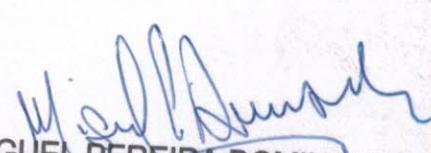
Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

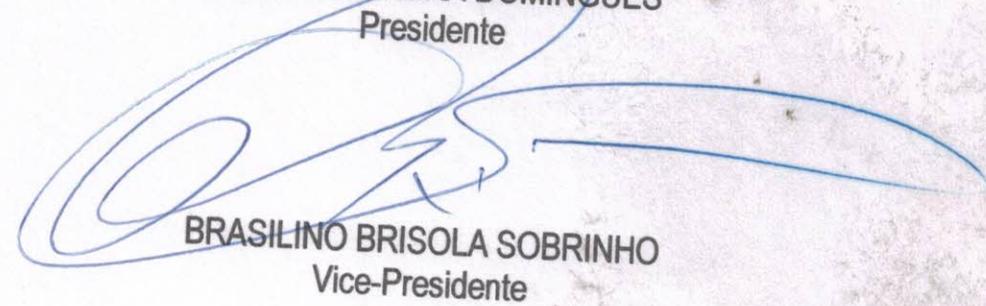
Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MIGUEL PEREIRA DOMINGUES
Presidente



BRASILINO BRISOLA SOBRINHO
Vice-Presidente



EVANDRO DE MACEDO CARVALHO
Membro

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 33/2009

MESA DIRETORA
2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Trata-se do Projeto de Lei nº 27/2009, que tem por
ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Conveniar com a Sociedade
Beneficente Bom Jesus e dá outras Providências”.**

Em síntese, se verifica que o Poder Executivo
pretende subvencionar a Sociedade Beneficente Bom Jesus com o fim
específico de repassar verba para custear a construção de um novo prédio
para atender aos idosos que estão internados naquele estabelecimento.

Sendo esta a síntese, passo a opinar.

O Projeto de Lei em questão tem por pressuposto
autorizar o Poder Executivo a repassar a Sociedade Beneficente Bom Jesus,
que atende os idosos de nossa cidade, o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e
Vinte mil reais), que será repassado em 12 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil
reais).

Esta verba será utilizada para construir um nove
prédio que possibilitará melhores acomodações aos idosos que moram
naquele local e possibilitar um melhor atendimento e qualidade de vida.

Desta feita, se reconhece que estão presentes os
princípios autorizadores da aprovação da lei, quais sejam: a legalidade, a
constitucionalidade e o interesse público, já que a entidade é
reconhecidamente de caráter social, e, portanto, a teor do Art. 12, §3º, inciso I
da Lei nº 4.320/64, o repasse de subvenção é legal, assim como se trata de
matéria de interesse local o que torna a discussão do projeto constitucional e,
principalmente, atende ao interesse de grande parcela da população idosa.

Assim, entendo que o Projeto de Lei está apto a ser
submetido a Vossas Excelências.

Pilar do Sul, 09 de Março de 2009.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 28

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 2435/2009
De 11 de março de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A SOCIEDADE
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Associação Beneficente Bom Jesus, inscrita no CNPJ, sob n.º 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, n.º 660, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para a construção de um novo prédio para atender os idosos de nosso Município

Art. 2º - O valor total da subvenção será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será repassada em 12 (doze) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 3º - A Associação Beneficente Bom Jesus, deverá prestar contas da verba repassada, trimestralmente.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

29

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

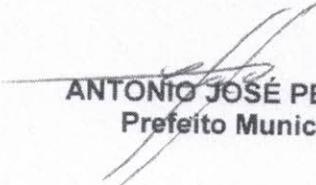
www.pilardosul.sp.gov.br

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

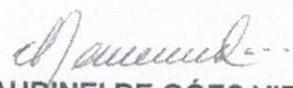
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 - SEDIS; Categoria Econômica 3.3.50.43.00 - Funcional Programática - 3.3.50.43.00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

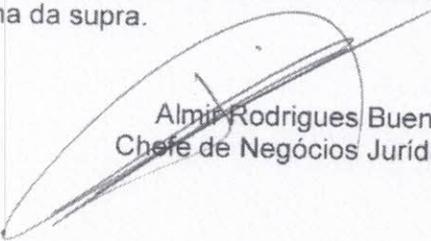
Pilar do Sul, 11 de março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secret. de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na da supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

30

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

**"CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E
A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS".**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, nº 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.991.283, inscrito no CPF. sob nº. 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45 Bairro da Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2435 de 11 de Março de 2009, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, com sede à Avenida Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 660, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 54.070.354/0001-31, neste ato representada por sua Presidente Sra. **MARIA ROSANA PAIOTTI REIS GONÇALVES**, brasileira, casada, Professora, portadora do RG. nº. 8.318.840, inscrito no CPF. sob nº 092.746.718-65, residente e domiciliada à Avenida Santos Dumont, 57 - Apto 33 - Jd. Marajoara, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, para fim específico de construção de um prédio com área de 496,32 m² (quatrocentos e noventa e seis metros e trinta e dois centímetros quadrados).

Cláusula segunda – O valor total da subvenção será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será repassada à **ASSOCIAÇÃO**, em 12 (doze) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Cláusula terceira – A **ASSOCIAÇÃO** fica obrigada a prestar contas da verba trimestralmente.

Cláusula quarta – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 11 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DOSUL
Prefeito Municipal

Maria Rosana Paiotti Reis Gonçalves
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS
Presidente

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
